



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ

CHAMADA PÚBLICA 001/2023-CPL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES FNDE Nº 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015, Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 E RESOLUÇÃO Nº 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra **Eliene Maura da Costa Ramos Meneses**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os meses de Fevereiro/2023 e Dezembro/2023. Os interessados deverão apresentar no prazo a documentação para habilitação e Projeto de Vendas entre o dia **09 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023**, no horário de 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura, junto ao Setor de Protocolo de Dados, endereçados para a CPL.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do **Anexo I** desta Chamada Pública.

2. FONTE DE RECURSO

- **Recursos da União:** PNAE, Projovem e Brasil Alfabetizado.
- **Prefeitura Municipal de BRASILEIRA:** FPM, ICMS, Arrecadação Municipal.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos formais e informais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES;

Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

5. ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- II. O extrato DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. O projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6. ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. A prova de regularidade com Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;

- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

7. ENVELOPE N° 02 – PROJETO DE VENDA

7.1. No **envelope nº 02** os fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão publicação da relação dos proponentes e no prazo de 02 (dois) os selecionados serão convocados para assinatura do contrato.

7.3. Os projetos de vendas a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo**.

7.2 . A relação dos proponentes dos projetos de vendas será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do Prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Mural da Prefeitura Municipal em até 5 (cinco) dias, após o prazo da 25 da resolução.

7.4. Devem constar nos projetos de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor Individual ou Grupo Formal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

7.5. Na ausência a desconformidade de qualquer desses documentos constatado na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 . Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país;
- III. O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declarações de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica) sobre os grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos), e estes sobre os fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas dos produtos selecionados no projeto de venda, na sede da Secretaria Municipal de Educação, setor de Alimentação Escolar, até o segundo dia após o prazo final desta chamada Pública, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão submeter a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

A Entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

HORÁRIO	LOCAL
Das 08:00 às 13:00 horas	sede da Prefeitura, junto ao Setor de Protocolo de Dados, endereçados para a CPL

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1– As mercadorias serão devolvidas no ato, se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de

qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

9.2- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.5- Deverão estar isentas de:

9.5-1. Substâncias terrosas;

9.5-2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.5-3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.5-4. Sem umidade externa anormal;

9.5-5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.5-6. Isenta de enfermidades;

9.5-7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. CONTRATAÇÃO

10.1- Uma vez declarado vendedor, o proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no anexo.

10.2- O limite individual de venda do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** deve respeitar o **valor Máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, conforme a Resolução nº 21, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

10.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública, terão prazo de duração de 10 (dez) meses.

11. PAGAMENTO

11.1- O pagamento será realizado até o décimo quinto dia após a última entrega do mês, através de depósito em conta do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal de BRASILEIRA, localizada na PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000, BRASILEIRA – PI, ou na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08:00 as 13:00 horas, de Segunda à Sexta-Feira.

12.2- Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF).

12.3- Para composição do preço de referência, serão considerados os preços de referência praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos)- CONAB, como também levantamento de preço feito no Mercado Local.

12.4- O limite individual de venda do **GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES e do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP, por ano civil, conforme a RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 que alterou a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.5- A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III- Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

BRASILEIRA - PI, 07 de Fevereiro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses

Secretária Municipal de Educação

Jhonat da Silva Almeida

Presidente da CPL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/ TERMO DE REFERÊNCIA

Estimativa de Quantitativo de produtos a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

OBJETO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de BRASILEIRA - PI, durante o ano de 2023, conforme especificações do Anexo II desta Chamada Pública.

item	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MEDIA	TOTAL
1	ABÓBORA CABOTIAN, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.500	R\$ 5,73	R\$ 8.600,00
2	alface, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1800	R\$ 6,37	R\$ 11.460,00
3	alho branco, in natura, de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, apresentando grau de evolução completo tamanho, aroma e cor próprias. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 11,50	R\$ 11.500,00

4	BATATA INGLESA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.800	R\$ 8,07	R\$ 14.520,00
5	BATATA DOCE, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
6	BETERRABA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.200	R\$ 7,43	R\$ 16.353,33
7	CEBOLA branca, com casca protetora, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	1.800	R\$ 5,73	R\$ 10.320,00

8	CEBOLINHA verde, molho, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇO	1.800	R\$ 3,27	R\$ 5.880,00
9	CENOURA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 5,47	R\$ 5.466,67
10	CHUCHU, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
11	PEPINO, in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.200	R\$ 2,70	R\$ 3.240,00

12	PIMENTÃO verde, in natura de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	520	R\$ 14,00	R\$ 7.280,00
13	tomate salada, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.200	R\$ 6,77	R\$ 8.120,00
14	BANANA PACOVAN, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	8.000	R\$ 6,75	R\$ 54.026,67
15	LARANJA, in natura de primeira, apresentando grau de evolução completo tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	500	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00

16	MAÇÃ nacional, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	R\$ 13,83	R\$ 4.150,00
17	MAMÃO, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
18	MELANCIA, de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		8.000	R\$ 2,87	R\$ 22.933,33
19	MELÃO, boa qualidade uniforme, sem ferimentos ou defeitos com grau apropriado de maturação.	KG	800	R\$ -	R\$ -
20	FRANGO INTEIRO CONGELADO, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de	KG	1.000	R\$ 17,00	R\$ 17.000,00

	22/04/96 e n. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n. 105 de 19/05/99.				
21	OVOS DE GALINHA, “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega	DZ	1.000	R\$ 28,67	R\$ 28.666,67
22	POLPA DE FRUTA: SABOR CAJU, não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos. O produto deve ser congelado e entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Unidade de fornecimento: pacote de 500g, rotulada conforme a legislação vigente.	UNID	1.500	R\$ 6,57	R\$ 9.850,00
23	POLPA DE FRUTA: SABOR GOIABA, não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos. o produto deve ser congelado e entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas: Unidade de fornecimento: pacote de 500g, rotulada conforme a legislação vigente.	UNID	3.500	R\$ 5,57	R\$ 19.483,33
24	POLPA DE FRUTA: SABOR ACEROLA, não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos. o produto deve ser congelado e entregue nas datas agendadas nas unidades	UNID	3.000	R\$ 5,57	R\$ 16.700,00

	atendidas: Unidade de fornecimento: pacote de 500g, rotulada conforme a legislação vigente.				
25	POLPA DE FRUTA: SABOR MANGA não fermentado, sem conservantes químicos ou aditivos. o produto deve ser congelado e entregue nas datas agendadas nas unidades atendidas. Unidade de fornecimento: pacote de 500g ,rotulada conforme a legislação vigente.	UNID	2.500	R\$ 5,57	R\$ 13.916,67
TOTAL GERAL					R\$ 305.166,67

Valor Total: R\$ 305.166,67 (trezentos e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de BRASILEIRA - PI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Exma. **Eliene Maura da Costa Ramos Meneses**, CPF Nº XXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (**nome do grupo formal ou informal**) com sede na _____ nº _____ município de _____, inscrita no CPF sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-CPL, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023-CPL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos

participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro 2023.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a necessidade de compra da Secretaria de Educação do Município e em conformidades com a Chamada Pública de nº 001/2023-CPL
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme Projeto de Vendas em anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (por meio do seu fiscal de contratos), da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023-CPL, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até dezembro de 2023.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de BRASILEIRA - PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

BRASILEIRA - PI, ____ de _____ de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE .				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PUBLICA Nº001/2023-CPL				
I-IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1.Nome do Proponente:			2.CPF:	
3.Endereço:			4. Município/UF	
5.CEP	6.DDD/Fone		7.E-mail:	
8. Nº DAP Física			9.Banco	
10. Nº Agencia			11.Nº da Conta	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço por aquisição	
			Unitário	Total
			TOTAL PROJETO:	R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EXECUTORA DO PNAE

NOME:

CNPJ:

MUNICÍPIO:

TELEFONE:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO/./;

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

BRASILEIRA - PI, ___/___/_____

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

CPF:

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR –PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU AGRICULTORES INDIVIDUAIS.

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022-CPL)

Eu, _____, CPF _____, e DAP
Física _____ Declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
Projeto de vendas em meu nome são oriundos de produção própria.

BRASILEIRA - PI, ____/____/____

Assinatura